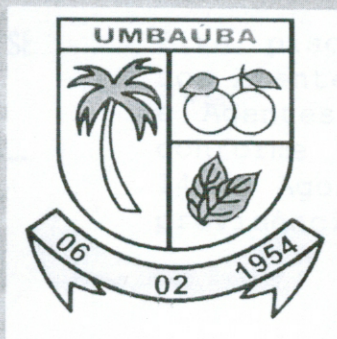


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 738/2019
28 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N°. 738, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO III EDIÇÃO N° 610 Pag 03
DATA 11 / 03 / 2019

Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO
SERGIPE, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2019

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º - O reajuste na forma do escalonamento previsto no § 1º, estará vinculado à confirmação do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir do ano de 2022, de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

www.umbauba.se.gov.br



LEI N°. 738, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO III EDIÇÃO N° 619 Pag 03
DATA 11/03/2019

Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1° da Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1° - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

§ 2° - O reajuste na forma do escalonamento previsto no § 1°, estará vinculado à confirmação do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 3° - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir do ano de 2022, de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.



Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
Administração: Humberto Santos Costa

www.umbauba.se.gov.br